

ACÓRDÃO Nº 1281/2018 – TCU – Plenário

1. Processo TC 010.603/2003-3.
- 1.1. Apenso: 002.479/2002-8.
2. Grupo I; Classe de Assunto: I - Recurso de revisão (Prestação de Contas Simplificada).
3. Recorrente: Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante (048.380.683-87).
4. Entidade: Administração Regional do Sesc no Estado do Piauí (Sesc/PI).
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto pelo Sr. Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante em face do Acórdão 2.015/2008-TCU-2ª Câmara, por meio do qual este Tribunal julgou irregulares as suas contas relativas ao exercício de 2002;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1 conhecer do recurso de revisão, com fundamento no art. 32, inciso III, e no art. 35, inciso III, da Lei 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2 tornar insubsistentes os subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão 2.015/2008-TCU-2ª Câmara, renumerando os subitens remanescentes que passam a dispor da seguinte ordem numérica:

“ 9.1 julgar regulares com ressalva, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, as contas dos Srs. Álvaro Vinicius de Oliveira Braga, Walter Ribeiro Gonçalves, Vicente de Paulo Santos Correia, Grigório Cardoso dos Santos, Maria do Socorro de Moraes Correia, Antonio França da Rocha, Raimundo Nonato Augusto da Paz, Stanley Brandão de Oliveira, Jairo Freitas da Silva, José Duarte Saraiva e Odival Neris Machado, dando-lhes quitação;

9.2 determinar ao Sesc/PI que adote providências preventivas no sentido de evitar, em futuras prestações de contas, a ocorrência de falhas como a inobservância da periodicidade das reuniões do Conselho Regional estabelecida no Regimento Interno da unidade, a falta de aprovação dos procedimentos seletivos de contratação de pessoal e do referendo das correspondentes admissões pelo Conselho Regional, a falta de apresentação completa das Declarações de Bens e Rendas de alguns conselheiros e a desatualização do inventário, em termos temporais e de localização dos bens;

9.3. retificar, com fundamento na Súmula 145, os itens 9.2 e 9.5 do Acórdão 667/2007-Plenário em decorrência de erro material:

9.3.1. no item 9.2 do Acórdão 667/2007-Plenário, onde se lê ‘Francisco Valdeci de Souza Cavalcante’, leia-se ‘Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante’, e

9.3.2. no item 9.5 do Acórdão 667/2007-Plenário, onde se lê ‘determinar ao Senai/PI’, leia-se ‘determinar ao Senac/PI’”

9.3 alterar a redação do subitem 9.1 do Acórdão 2.015/2008-TCU-2ª Câmara, de modo a incluir os nomes dos Srs. Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante e José Augusto Rodrigues Oliveira no rol daqueles que tiveram suas contas julgadas regulares com ressalva, dando-lhes quitação;

9.4 dar ciência da deliberação aos Srs. Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante e José Augusto Rodrigues Oliveira e ao Sesc/PI.

10. Ata nº 20/2018 – Plenário.

11. Data da Sessão: 6/6/2018 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1281-20/18-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
VITAL DO RÊGO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral